



CIRCULAR N.º B16006864V

Data: 25-01-2016

Serviço de Origem:

Direção de Serviços de Gestão de Recursos
Humanos e Formação
Divisão de Gestão de Recursos Humanos

ENVIADA PARA:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência
Instituto de Gestão Financeira da Educação
Direções Serviços Regionais da DGEstE
Agrupamentos de Escolas
Escolas Não Agrupadas
Sindicatos

ASSUNTO: Pessoal não docente - Retribuição mínima mensal garantida

O valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, foi atualizado para € 530, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, pelo Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro.

A Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que aprovou a tabela remuneratória única, fixa o 1.º nível remuneratório à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), pelo que a partir de 1 de janeiro de 2016, a este nível passou a corresponder a remuneração de € 530.

Assim, os trabalhadores titulares da categoria de assistente operacional que, em 31 de dezembro de 2015, estavam integrados em posição remuneratória com vencimento mensal inferior a € 530 deverão auferir por aquele valor, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.